



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 20/11/2019

SEÇÃO 1

LEI

- Nº 13.904, de 19 de novembro de 2019 – Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

DECRETOS

- Nº 10.114, de 19 de novembro de 2019 - Altera o Decreto nº 8.401/2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.
- Nº 10.116, de 19 de novembro de 2019 - Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

PORTARIA CONJUNTA (SEF/SEDGGD/M.ECONOMIA)

- Nº 106, de 19 de novembro de 2019 – Altera os limites estabelecidos pelos Anexo I e II da Portaria Conjunta nº 358/2019.

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nºs 80 e 81, de 13 de novembro de 2019/DRFBBrasília/SR1RF – REIDI: ELETRONORTE.

PORTARIA (SPDE/MME)

- Nº 341, de 19 de novembro de 2019 – Garantia Física de Energia: Usinas Termelétricas/Leilão A-2.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA (ANEEL)

- Nº 8.353, de 12 de novembro de 2019.

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS (ANEEL)

- Nºs 2.636 e 2.637, de 12 de novembro de 2019.
- Nºs 2.639 e 2.640, de 19 de novembro de 2019.

NORMA DE EXECUÇÃO (SFCI/CGU)

- Nº 2, de 18 de novembro de 2019 – Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2019, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

SEÇÃO 2

DECRETO (MRE)

- De 19 de novembro de 2019 – Nomeação: Embaixador do Brasil no Canadá.



DESPACHO (GM/MME)

- De 19 de novembro de 2019 – Afastamentos do País: Esteves Pedro Colnago, Maria Glicia da Nóbrega Coutinho, Lêda Maria Barreto Fraga, Carlos Schobbenhaus Filho, Ronaldo Antonio de Souza e Gustavo Fernando Schmidt.

RETIFICAÇÃO (GM/MME)

- No Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia de 13/11/2019, referente ao afastamento do País de Marcos André dos Santos Soeiro, publicado no D.O.U. de 14/11/2019, Seção 2, página 38.

SEÇÃO 3

EXTRATOS DE CONTRATOS (CGRL/SPOA/SE/MME)

- Nº 23/2019-UASG 320004 – Processo nº 48340005043201975: Pregão SRP nº 111/2018.
- Nº 24/2019-UASG 320004 – Processo nº 48340005043201975: Pregão SRP nº 9/2018.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS (CGRL/SPOA/SE/MME)

- Nº 6/2019-UASG 320004 – Contrato: 30/2015: Processo nº 48000000929201551 (Pregão SISPP nº 23/2015).
- Nº 2/2019-UASG 320004 – Contrato: 31/2017: Processo nº 48340006856201711 (Pregão SRP nº 6/2017).



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.904, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00 (cento e setenta e oito milhões duzentos e vinte e nove mil quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2018, no valor de R\$ 81.333.317,00 (oitenta e um milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e dezessete reais), dos quais:

- a) R\$ 1.333.317,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e dezessete reais) referentes a Recursos Próprios Não Financeiros; e
- b) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes a Recursos Próprios Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 96.895.728,00 (noventa e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

(...)



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D				E		
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral												7.130.970
		ATIVIDADES												
22 125	2041 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral												7.130.970
22 125	2041 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional												7.130.970
			F		3		2		90		0		341	7.130.970
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia												415.800
		ATIVIDADES												
22 122	2119 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos												415.800
22 122	2119 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional												415.800
			F		3		2		90		0		141	415.800
TOTAL - FISCAL														7.546.770
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														7.546.770

(...)



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								7.130.970
		PROJETOS								
25 572	2119 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META								7.130.970
25 572	2119 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional								7.130.970
			F	3	2	90	0	150		3.737.015
			F	4	2	90	0	150		3.393.955
TOTAL - FISCAL										7.130.970
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.130.970



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								415.800
		PROJETOS								
22 122	2119 15AL	Reforma de unidades da ANM								415.800
22 122	2119 15AL 0001	Reforma de unidades da ANM - Nacional								415.800
			F		4	2	90	0	141	415.800
TOTAL - FISCAL										415.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										415.800

(...)



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.114, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As bandeiras tarifárias serão homologadas pela ANEEL, considerada a previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque



DECRETO Nº 10.116, DE 19 DE NOVEMBRO 2019

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 72, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, os seguintes empreendimentos federais do setor de energia, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização:

- I - Usina Hidrelétrica Bem Querer, no Estado de Roraima;
- II - Usina Hidrelétrica Castanheira, no Estado de Mato Grosso;
- III - Usina Hidrelétrica Tabajara, no Estado de Rondônia; e
- IV - Usina Hidrelétrica Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica qualificado, no âmbito do PPI, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 2016, para fins de execução por meio de contrato de parceria com a iniciativa privada, o seguinte empreendimento federal do setor de mineração: Projeto Caulim do Rio Capim, no Estado do Pará, de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque
Onyx Lorenzoni



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os limites estabelecidos pelos Anexo I e II da Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II constantes desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial de Fazenda
Substituto

PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital



ANEXO I

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS, EXCETO AGÊNCIAS REGULADORAS

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"

ELEMENTO DE DESPESA "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO"

ÓRGÃO SETORIAL E ENTIDADES VINCULADAS	LIMITE DE REEMBOLSO ANUAL
Advocacia-Geral da União	190.400.000
Ministério da Defesa	6.300.000
Ministério do Turismo	1.000.000
Controladoria-Geral da União	9.400.000
Gabinete da Vice-Presidência da República	900.000
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	19.700.000
Ministério do Meio Ambiente	6.200.000
Ministério da Saúde	3.000.000
Ministério de Minas e Energia	8.100.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.600.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	9.900.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	12.800.000
Ministério da Cidadania	17.300.000
Ministério da Educação	34.100.000
Ministério da Economia	488.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	56.200.000
Ministério da Infraestrutura	67.100.000
Presidência da República	121.500.000



ANEXO II

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS"
ELEMENTO DE DESPESA "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO"

AGÊNCIAS REGULADORAS	LIMITE DE REEMBOLSO ANUAL
Agência Nacional de Telecomunicações	12.200.000
Agência Nacional de Energia Elétrica	3.000.000
Agência Nacional do Cinema	700.000
Agência Nacional de Aviação Civil	9.200.000
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	4.300.000
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.700.000
Agência Nacional do Petróleo	1.100.000
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	2.300.000
Agência Nacional de Saúde Suplementar	900.000
Agência Nacional de Águas	500.000
Agência Nacional de Mineração	4.600.000
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	400.000



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 587º da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, bem assim o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.732567/2019-28, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços na Dubestação Porto Velho (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 09 de abril de 2019-Parcial)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 209/SPE, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2019.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 18/04/2019 a 18/12/2021

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 587º da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, bem assim o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.732568/2019-72, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.814, de 07 de maio de 2019)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 193/SPE, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2019.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 13/05/2019 a 13/06/2021

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 150, de 28 de fevereiro de 2019, nº 304, de 01 de agosto de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000299/2019-58, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma do Anexo I a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2019, denominado Leilão "A-2", de que trata a Portaria MME nº 304, de 01 de agosto de 2019.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma do Anexo I perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS COM CVU NÃO NULO, DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-2" DE 2019

Nome do Empreendimento	Combustível	UF	Opção p/ despacho antecipado	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Araucária	Gás Natural	PR	N	483,50	100	3,83	10,06	0	299,1
Ibirité	Gás Natural	MG	N	226,00	100	8,05	12,91	0	136,6
MARANHÃO IV	Gás Natural	MA	N	337,60	100	3,07	5,38	0	302,6
MARANHÃO V	Gás Natural	MA	N	337,60	100	2,29	4,80	0	306,9
MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	MA	N	178,213	100	6,05	6,44	0	132,2
Nova Piratininga	Gás Natural	SP	N	576,08	100	9,14	11,04	0	308,9
Termomacaé	Gás Natural	RJ	N	922,615	100	9,88	3,49	0	519,1
Termorio	Gás Natural	RJ	N	1.058,30	100	12,23	3,90	0	574,5
Três Lagoas	Gás Natural	MS	N	385,819	100	15,87	5,08	0	197,8
Vale do Açu	Gás Natural	RN	N	322,967	100	1,26	10,29	0	181,8



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004998/2019-25. Interessada: Transmissora Amapar SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Amapar SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230 kV Laranjal do Jari, localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005360/2019-10. Interessada: Agentes do Setor Elétrico e beneficiários da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH. Objeto: Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR e do Preço Médio da Energia Hidráulica - PMEH, que terão vigência no exercício de 2020. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112000069

69

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000289/2014-66. Interessados: Agentes do Setor Elétrico Objeto: Fixa o preço regulatório da Parcela Ramais Termelétricos do Gás Natural de Manaus, para fins de reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112000070

70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.639, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002110/2019-10. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002114/2019-06. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - Coopersul, Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte - Coopernorte, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul, Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB, Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a vigorar a partir de 22 de novembro, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2019, para subsídio à sua elaboração e posterior envio ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 48 do Anexo I do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, relativa ao exercício de 2019, no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e ainda, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Abrangência

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos e Anexos constantes desta Norma de Execução, que regulamenta o parágrafo único do art. 6º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, os quais estabelecem, de forma detalhada, o processo de elaboração e o conteúdo da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR).

Parágrafo Único. A Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício anterior deve ser encaminhada pela CGU à Casa Civil da Presidência da República até 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo estabelecido no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º As disposições desta Norma de Execução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

CAPÍTULO II

Das Unidades Responsáveis pelo Processo de Elaboração da PCPR

Art. 3º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) auxiliar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, sendo a Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC/SFC), nos termos dos incisos III a VI do art. 62 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

I - Articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional/ME, Subsecretaria de Planejamento Governamental/ME, Secretaria de Orçamento Federal/ME, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/ME, Casa Civil/PR e demais órgãos;



- II - Definição e organização do conteúdo da PCPR;
- III - Solicitação de relatórios e demonstrativos;
- IV - Consolidação e verificação das informações;
- V - Fixação de prazos;
- VI - Estabelecimento do fluxo de trabalho;
- VII - Definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;
- VIII - Revisão final e consolidação dos relatórios e demonstrativos;
- IX - Encaminhamento da PCPR à Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU) para publicação;
- X - Encaminhamento da PCPR ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega ao Gabinete do Ministro da CGU; e
- XI - Monitoramento do atendimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas presidenciais do exercício anterior.

Art. 4º Compete às Secretarias de Controle Interno (Ciset) apoiar a CGU na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 5º Compete aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios auxiliar a CGU nos trabalhos de elaboração da PCPR e acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as contas presidenciais, nos termos dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal, elencados no Anexo I desta norma de execução, são responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR.

CAPÍTULO III

Do Sistema Governa

Art. 7º Os relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem ser apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal exclusivamente por meio do módulo PCPR do Sistema de Integração de Informações do Governo Federal (Sistema Governa) disponibilizado pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O conteúdo dos capítulos da PCPR, os respectivos temas e itens, os prazos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela produção, validação e consolidação dos relatórios e demonstrativos estão detalhados no ANEXO I desta norma de execução, devendo ser observadas também as orientações específicas sobre cada item constantes do módulo PCPR do Sistema Governa.

§ 2º As informações fornecidas sobre a PCPR por meio do Sistema Governa são de responsabilidade do dirigente máximo de cada Unidade Responsável pelo conteúdo do item definido no ANEXO I desta norma.

Art. 8º A Casa Civil da Presidência da República disponibilizará o módulo específico da PCPR no Sistema Governa até o dia 10/01/2020.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR devem manter atualizadas as informações acerca dos usuários indicados para habilitação e uso do módulo PCPR do Sistema Governa, que terá a gestão de usuários administrada pela CGU.

§ 2º Todos os órgãos e entidades que deverão apresentar relatórios e demonstrativos para compor a PCPR 2019, listados nos Anexos desta Norma de Execução, deverão encaminhar até 20/12/2019, por meio do endereço eletrônico governa@presidencia.gov.br, atualização da relação de usuário já cadastrados no módulo PCPR do Sistema Governa, mantendo ou excluindo usuários, bem como solicitando o cadastramento de novos usuários.

§ 3º Para os novos usuários a serem cadastrados no Governa os órgãos e entidades deverão encaminhar os seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome



completo, cargo, perfil (produtor ou validador), endereço eletrônico e telefone de contato.

CAPÍTULO IV

Dos Relatórios e Demonstrativos

Art. 9º Conforme art. 7º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018, a PCPR é composta pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Balanço Geral da União, pelo Demonstrativo do Tesouro e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, pelo Relatório sobre o Desempenho da Arrecadação e pelo Relatório sobre as Providências adotadas pelos Órgãos e Entidades para atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Além das peças citadas no caput, comporá a PCPR, com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, o relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira, o relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos e o relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise de programas de governo.

Art. 10. Os relatórios e demonstrativos a serem encaminhados pelos órgãos e entidades para compor a PCPR deverão ser inseridos no módulo PCPR do Sistema Governa em formato editável e atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão.

§ 1º Os gráficos que integram o texto deverão ser fornecidos em arquivo editável à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.

§ 2º Na elaboração dos relatórios deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como menção a nomes de autoridades.

Art. 11. Os ANEXOS II a XV desta Norma de Execução apresentam o detalhamento dos itens dos relatórios e demonstrativos a serem apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º O ANEXO XIV define os Programas selecionados para compor o Capítulo III da PCPR, relativo à Atuação por Área Temática, e os ministérios responsáveis pela elaboração do relatório.

§ 2º O ANEXO XV estabelece as orientações para elaboração do relatório da atuação por área temática pelos ministérios responsáveis e o respectivo conteúdo.

Art. 12. Os órgãos e entidades destinatários das recomendações e alertas constantes do Relatório e Parecer Prévio do TCU sobre as contas presidenciais do exercício de 2018 devem apresentar a complementação e/ou atualização das providências adotadas para o atendimento de suas recomendações e alertas no módulo PCPR do Sistema Governa até o dia 31/01/2020, conforme orientações daquele Sistema.

Art. 13. A PCPR será elaborada a partir de informações fornecidas por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo I desta Norma de Execução.

§ 1º Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação por área temática e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão (ministérios, Casa Civil, Subsecretaria de Planejamento Governamental/ME e CGU), fica estabelecido cronograma diferenciado em relação ao encaminhamento das demais informações, conforme especificado a seguir:

I - Os ministérios gestores das políticas públicas atinentes aos Programas definidos no ANEXO XIV, elaborarão, sob supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação por área temática, que deverá ser inserido e validado no módulo PCPR do Sistema Governa, impreterivelmente, até a data de 31/01/2020;

II - A Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia analisará os relatórios,



articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas;

III - Realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises, a Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME encaminhará à CGPEC/SFC, por meio do Sistema Governa, a versão final consolidada dos relatórios até 21/02/2020; e

IV - A CGPEC/SFC procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º Para todos os demais órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do conteúdo do relatório de atuação por área temática, os órgãos/entidades responsáveis pelo fornecimento de informações elaborarão, sob a supervisão das Assessorias Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência e realizarão a validação das informações no Sistema Governa até a data fixada no Anexo I desta Norma de Execução.

Art. 14. O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela Controladoria-Geral da União, tendo como base as informações prestadas pelas áreas da CGU responsáveis pelos temas de Controle Interno, Correição, Ouvidoria, Transparência e Prevenção da Corrupção e Combate à Corrupção, bem como por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O referido relatório deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 8º da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

Da Atuação da Assessoria Especial de Controle Interno e da Secretaria de Controle Interno

Art. 15. As Assessorias Especiais de Controle Interno e as Secretarias de Controle Interno, conforme atribuições contidas nos artigos 12, inciso II, e 13, inciso IV, do Decreto nº 3.591/2000, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, deverão:

I - Intermediar a interlocução entre as áreas da CGU e os ministérios responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que comporão a PCPR;

II - Participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela CGU e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;

III - Acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades verificando o cumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Presidente da República, emitindo alertas tempestivos à CGU e à Casa Civil da Presidência da República caso haja risco de não cumprimento da referida recomendação;

IV - Monitorar o cronograma e prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V - Contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à CGU, por meio do Sistema Governa;

VI - Encaminhar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela CGU, se for o caso, acompanhando a implementação das correções propostas; e

VII - Zelar para que as informações e os dados sejam apresentados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

Do Encaminhamento e Publicação da PCPR

Art. 16. A Coordenação Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC/SFC/CGU) realizará os trâmites internos e elaborará os documentos necessários ao encaminhamento da PCPR pela CGU à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a atender o prazo de 30 de março estabelecido no art. 14 da Portaria CGU nº 3.266, de 05 de dezembro de 2018.



Art. 17. A CGPEC articular-se-á com a Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU), com vistas à publicação da PCPR na página da Controladoria-Geral da União na internet (www.cgu.gov.br), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 18. Com o objetivo de constante aperfeiçoamento da PCPR, importante instrumento de transparência e controle social, as disposições desta Norma de Execução poderão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19. A solicitação de outros itens pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas a subsidiar o exame das Contas Presidenciais, além daqueles constantes nos anexos desta Norma de Execução, deverá ser respondida diretamente àquele Tribunal pelos órgãos e unidades da administração pública federal.

Art. 20. Fica revogada a Norma de Execução nº 4, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO I

(...)



C - CAPÍTULO III - ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA

TEMA	ITEM	PRODUTOR	VALIDADOR	CONSOLIDADOR	PRAZO DO VALIDADOR	DETALHAMENTO
------	------	----------	-----------	--------------	--------------------	--------------

(...)

Área Temática: Infraestrutura	Relatório do Programa 2017 - Aviação Civil	Ministério da Infraestrutura	Ministério da Infraestrutura	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2033 - Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia	Ministério de Minas e Energia	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2049 - Moradia Digna	Ministério do Desenvolvimento Regional	Ministério do Desenvolvimento Regional	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2053 - Petróleo e Gás	Ministério de Minas e Energia	Ministério de Minas e Energia	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2068 - Saneamento Básico	Ministério do Desenvolvimento Regional	Ministério do Desenvolvimento Regional	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
		Ministério da Saúde	Ministério da Saúde	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2086 - Transporte Aquaviário	Ministério da Infraestrutura	Ministério da Infraestrutura	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV
	Relatório do Programa 2087 - Transporte Terrestre	Ministério da Infraestrutura	Ministério da Infraestrutura	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SECAP/ME	31/01/2020	Anexos XIV e XV

(...)



ANEXO XIV

TEMA	CÓDIGO DO PROGRAMA	PROGRAMA TEMÁTICOS	ÓRGÃOS
------	--------------------	--------------------	--------

(...)

Área Temática: Infraestrutura	2017	Aviação Civil	Ministério da Infraestrutura
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
	2033	Energia Elétrica	Ministério de Minas e Energia
	2049	Moradia Digna	Ministério do Desenvolvimento Regional
	2053	Petróleo e Gás	Ministério de Minas e Energia
	2068	Saneamento Básico	Ministério do Desenvolvimento Regional
	2086	Transporte Aquaviário	Ministério da Saúde
	2087	Transporte Terrestre	Ministério da Infraestrutura

(...)





Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, **caput**, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

NOMEAR

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Canadá, removendo-o, **ex officio**, do Consulado-Geral do Brasil em São Francisco, Estados Unidos da América, para a Embaixada do Brasil em Ottawa.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar os seguintes afastamentos do País:

NOME: Esteves Pedro Colnago. CARGO/FUNÇÃO: Engenheiro Agrônomo/Diretor-Presidente. ÓRGÃO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. PAÍS DE DESTINO: Colômbia. FINALIDADE: Integrar a delegação brasileira para participar do lançamento do Mapa Geológico da América do Sul, escala 1:5M, a realizar-se no Serviço Geológico Colombiano, em Bogotá. PERÍODO: 24/11/2019 a 30/11/2019. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

NOME: Maria Glicia da Nóbrega Coutinho. CARGO/FUNÇÃO: Pesquisadora em Geociências/Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais. ÓRGÃO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. PAÍS DE DESTINO: Colômbia. FINALIDADE: Integrar a delegação brasileira para participar do lançamento do Mapa Geológico da América do Sul, escala 1:5M, a realizar-se no Serviço Geológico Colombiano, em Bogotá. PERÍODO: 24/11/2019 a 30/11/2019. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

NOME: Lêda Maria Barreto Fraga. CARGO/FUNÇÃO: Pesquisadora em Geociências. ÓRGÃO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. PAÍS DE DESTINO: Colômbia. FINALIDADE: Integrar a delegação brasileira para participar do lançamento do Mapa Geológico da América do Sul, escala 1:5M, a realizar-se no Serviço Geológico Colombiano, em Bogotá. PERÍODO: 24/11/2019 a 30/11/2019. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

NOME: Carlos Schobbenhaus Filho. CARGO/FUNÇÃO: Assessor da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais. ÓRGÃO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. PAÍS DE DESTINO: Colômbia. FINALIDADE: Integrar a delegação brasileira para participar do lançamento do Mapa Geológico da América do Sul, escala 1:5M, a realizar-se no Serviço Geológico Colombiano, em Bogotá. PERÍODO: 24/11/2019 a 29/11/2019. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

NOME: Ronaldo Antonio de Souza. CARGO/FUNÇÃO: Analista de Pesquisa Energética. ÓRGÃO: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. PAÍS DE DESTINO: Portugal. FINALIDADE: Participar de reuniões e visitas técnicas às usinas hidrelétricas reversíveis. PERÍODO: 07/12/2019 a 15/12/2019. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

NOME: Gustavo Fernando Schmidt. CARGO/FUNÇÃO: Analista de Pesquisa Energética. ÓRGÃO: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. PAÍS DE DESTINO: Portugal. FINALIDADE: Participar de reuniões e visitas técnicas às usinas hidrelétricas reversíveis. PERÍODO: 07/12/2019 a 15/12/2019. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

BENTO ALBUQUERQUE



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia de 13 de novembro de 2019, referente ao afastamento do País de Marcos André dos Santos Soeiro, publicado no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2019, Seção 2, página 38, onde se lê: "...PERÍODO: 03/11/2019 a 09/11/2019...", leia-se: "...PERÍODO: 03/12/2019 a 09/12/2019...".





Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019 - UASG 320004

Nº Processo: 48340005043201975.

PREGÃO SRP Nº 111/2018. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 12396639000117. Contratado : NEGOCIOS ON LINE COMERCIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades do Ministério de Minas e Energia-MME. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Lei 8078/90-Código de Defesa do Consumidor. Vigência: 18/11/2019 a 17/11/2020. Valor Total: R\$25.311,84. Fonte: 134032183 - 2019NE800385. Data de Assinatura: 18/11/2019.

(SICON - 19/11/2019) 320004-00001-2019NE800066

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2019 - UASG 320004

Nº Processo: 48340005043201975.

PREGÃO SRP Nº 9/2018. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 15675029000140. Contratado : J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMATICA. Objeto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades do Ministério de Minas e Energia-MME. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Dec. 3722/2001, Dec. 8250/2014, Dec. 4485/2002, Dec. 5450/2005, Lei 8666/93, Lei 123/2006 e Dec. 8538/2015. Vigência: 18/11/2019 a 17/11/2020. Valor Total: R\$21.318,00. Fonte: 134032183 - 2019NE800384. Data de Assinatura: 18/11/2019.

(SICON - 19/11/2019) 320004-00001-2019NE800066

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 – UASG 320004

Número do Contrato: 30/2015.

Nº Processo: 48000000929201551.

PREGÃO SISPP Nº 23/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -.Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: art. 57, Inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R\$1.749.079,68. Fonte: 134032183 - 2019NE800018. Data de Assinatura: 18/11/2019.

(SICON - 19/11/2019) 320004-00001-2019NE800018



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 320004

Número do Contrato: 31/2017.

Nº Processo: 48340006856201711.

PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 26025401000190. Contratado : BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA -LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 31/2017-MME. Fundamento Legal: Art. 57, Inc.II, Lei 8666/93 .Vigência: 11/12/2019 a 10/12/2020. Valor Total: R\$366.525,00. Fonte: 134032183 - 2019NE800067. Data de Assinatura: 18/11/2019.

(SICON - 19/11/2019) 320004-00001-2019NE800066

